



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 62, de 1º de Agosto de 1949.

Fixa os feriados religiosos do Município.

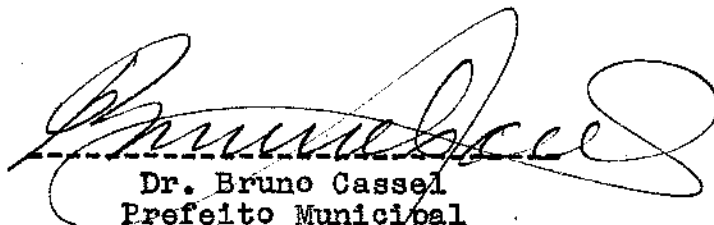
Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados religiosos do Município os dias 20 de Janeiro (S. Sebastião) e 8 de Dezembro (Imaculada Conceição), Sexta-feira Santa e o dia da festa móvel Ascensão do Senhor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 1º de Agosto de 1949.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal